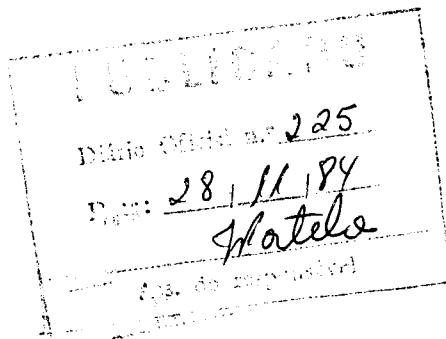




LEI N.º 3.970 DE 26 DE novembro DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contrair, no exterior, empréstimo da ordem de US\$ 7,9 milhões (sete milhões e novecentos mil dólares americanos), correspondentes a Cr\$ 18.920,5 bilhões (dezoito bilhões, novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros) no câmbio atual, e dá outras provisões.



## O Governador do Estado do Piauí

FACIO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Piauí autorizado a contrair, no exterior, em condições mais favoráveis ao Tesouro Estadual, empréstimo da ordem de US\$ 7,9 milhões (sete milhões e novecentos mil dólares americanos), correspondentes, no câmbio atual, a Cr\$ 18.920,5 bilhões (dezoito bilhões, novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se à liquidação de compromissos da dívida externa, do Governo do Estado do Piauí, já existentes e vencíveis em 1984 e 1985.

Art. 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a oferecer garantia, para a liquidação do empréstimo de que se trata, na forma da Portaria Interministerial Nº 039, de 08.03.84, dos Ministros da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, no valor correspondente em cruzeiros a US\$ 7,9 milhões (sete milhões e novecentos mil dólares americanos), para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 26 de novembro de 1984.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO

SECRETARIO DE FAZENDA

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

Art. 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a oferecer garantia, para a liquidação do empréstimo de que se trata, na forma da Portaria Interministerial Nº 039, de 08.03.84, dos Ministros da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, no valor correspondente em cruzeiros a US\$ 7,9 milhões (sete milhões e novecentos mil dólares americanos), para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 26 de novembro de 1984.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO

ROBERTO ALVES

SECRETARIO DE FAZENDA

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO